

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 1.118/92A - Reautuado em 04-06-93  
INTERESSADA : Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina  
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de Nutricionista  
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher  
PARECER CEE Nº 1002/93 CETG APROVADO EM 08-12-93

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, Autarquia Municipal mantida pela Prefeitura Municipal de Adamantina, solicita a este Conselho, mediante Ofício nº 32/93 (fls. 155), autorização para funcionamento do Curso de Nutricionista.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/92, que regula a autorização para funcionamento de cursos superiores em estabelecimentos de ensino superior jurisdictionados a este Conselho, consta dos autos carta-consulta, elaborada e instruída com dados e documentos referentes aos seguintes itens:

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1002/93

1.2.1 ENTIDADE MANTENEDORA

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, situada à Rua 9 de Julho, 730, em Adamantina, Estado de São Paulo, é uma entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria de direito público.

Sua situação jurídica e fiscal é comprovada mediante os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo autenticado: Lei Municipal nº 1.547, de 18 de março de 1980 (fls. 157);

- Estatuto atualizado: Regimento Interno da FEO de Adamantina (fls. 207);

- Relação Declaratória de Quitação das Obrigações Fiscais: Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, relativa ao ano-base de 1992 (fls. 162);

Constam como seus dirigentes:

- José Pedro Forghieri Ruete - diretor da Faculdade, bacharel em Ciências Biológicas, Modalidade Médica, pela FFCL de Santo Amaro-SP; mandato de 05-06-89 a 05-06-93 (fls. 156); "curriculum vitae" (fls. 168);

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1602/93

- Luiz Fernando Guimarães Santos - vice-diretor da Faculdade, graduado em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas do Rio de Janeiro; mandato de 05-06-89 a 05-06-93 (fls. 156); "curriculum vitae" (fls. 172).

1.2.2 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS E HABILITAÇÕES, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA TOTAL, REGIME E TURNO DE FUNCIONAMENTO E ALUNADO DO ÚLTIMO TRIÊNIO

(fls. 177)

CURSOS EM FUNCIONAMENTO	CARACTERIZAÇÃO: Decreto de Reconhecimento nº	Nº DE VAGAS	FUNCIONAMENTO		ALUNADO		
			REGIME	TURNO	90	91	92
Enfermagem e Obstetrícia	195/88	110	anual	diurno/ noturno	141	121	160

Foi juntada cópia do organograma da instituição, contendo os órgãos deliberativos e executivos e a localização dos cursos com seus respectivos departamentos (fls. 178).

1.2.3 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO NOVO CURSO E HABILITAÇÕES, NÚMERO DE VAGAS INICIAIS, CARGA HORÁRIA TOTAL, REGIME E TURNOS DE FUNCIONAMENTO E PROJETO PEDAGÓGICO

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1002/93

NOVO CURSO	NO DE VAGAS INICIAIS	CARGA HORÁRIA TOTAL	FUNCIONAMENTO	
			REGIME	TURNO
Nutricionista	60	3.345	seriado/ anual	noturno

Acompanha esses dados o Projeto Pedagógico do novo curso contendo definição do perfil profissional que se pretende formar (fls. 193 a 195), principais atribuições e funções que os formandos poderão exercer, conteúdo de formação geral e profissional relacionados com as atividades profissionais e comunitárias (fls. 182 e 193), bem como as estruturas curriculares do curso proposto, (fls. 196 e 197) e ementa dos conteúdos das disciplinas com a respectiva bibliografia básica (fls. 198 a 205).

1.2.4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO SEDE COM INDICADORES GEOGRÁFICOS, DEMOGRÁFICOS E ECONÔMICOS, MAPA DA LOCALIZAÇÃO REGIONAL NO ESTADO E POPULAÇÃO DA ÁREA

Segundo relato (fls. 257), o município de Adamantina é sede de região de Governo do Estado de São Paulo, fazendo parte das 42 regiões de Governo que constituem um conjunto político-administrativo, criado pelo Decreto 22.970/84 com o objetivo de viabilizar as ações públicas pela então Secretaria de Economia e Planejamento. A região é composta por onze municípios: Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Sagres e Salmorão, com uma população de 127.808 habitantes (fls. 265).

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1002/93

Em relação ao centro geográfico do Estado, Adamantina situa-se na parte oeste e limita-se com as Regiões de Governo de Araçatuba e Adamantina ao norte, Tupã a leste. Presidente Prudente ao sul e Dracena a oeste (mapa fls. 272), distando da capital do Estado cerca de 596 quilômetros.

A interessada descreveu (fls. 258 a 271) as principais atividades econômicas, culturais e administrativas da região, acompanhadas de mapas ilustrativos, explicativos (fls. 273 a 282 e 285 a 288) e demográficos referentes à evolução da população nos anos de 1950 a 1990, população em relação à idade e sexo no ano de 1990 e taxa de mortalidade infantil nos anos de 1980 a 1990 (fls. 282 a 284).

1.2.5 COMPROVAÇÃO DO SATISFATÓRIO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES LOCAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO, ATRAVÉS:

a) de índices percentuais de matrículas, na faixa etária própria, no triênio 1990/91/92, fornecidos pela Delegacia de Ensino de Adamantina, da Secretaria do Estado da Educação (fls. 345), com os seguintes dados:

FAIXA ETÁRIA DE 03 A 06 ANOS

Ano Letivo	Popul.	Matrículas-em creches, Maternais e pré-escolar	Perc (%)
1990	3.414	2.973	87,08
1991	2.916	2.612	89,05
1992	2.613	2.385	91,02

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1002/93

FAIXA ETÁRIA DE 07 A 14 ANOS

## Matrículas - CB à 8ª séries

1990	5.775	5.678	98,3
1991	5.602	5.404	96,4
1992	5.683	5.560	97,8

FAIXA ETÁRIA DE 15 A 18 ANOS

## Matrículas 1ª a 4ª séries colegiais

1990	3.611	3.073	85,10
1991	2.866	2.559	89,03
1992	2.952	2.666	90,03

b) do Plano Municipal de Educação para 1993, consignado política educacional, diretrizes, metas e recursos para o ensino no município (fls. 313 a 316);

c) da aplicação de 25% do orçamento municipal na manutenção e desenvolvimento da educação básica e demonstrativo trimestral dos recursos aplicados na educação - documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Adamantina (fls. 328);

d) de documentos expedidos pelo Secretário de Educação e Cultura do Município (fls. 329) e pelo Delegado de Ensino de Adamantina, da Secretaria de Estado da Educação (fls. 343, 348 a 352), declarando o atendimento integral à demanda do ensino pré-escolar, fundamental e médio.

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1002/93

Também foram juntados aos autos:

- Documento da Prefeitura do Município de Adamantina sobre a situação da educação pré-escolar no município (fls. 293), acompanhado das plantas e fotografias (299 a 312) das escolas onde funcionam salas de pré-escolas-CEMAs-Centros de Educação Municipal;

- Lei 2.302, de 18 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Adamantina (fls. 317);

- Tabela de vencimentos dos empregos permanentes e em comissão do Magistério Municipal (fls. 327); e

- Lei Municipal nº 2.337, de 3 de abril de 1991, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos do 3º Grau (fls. 340).

1.2.6 CAPACIDADE PATRIMONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE MANTENEDORA QUE GARANTA A MANUTENÇÃO DOS CURSOS, BEM COMO SEU PADRÃO DE QUALIDADE, comprovada por:

a) Demonstrativos Financeiros:

- Balanço Orçamentário - exercícios 1990/91 (fls. 372, 373, 366 e 367);

- Balanço Financeiro - exercícios 1990/91 (fls. 374, 378 e 369);

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1002/93

- Balancete Referente ao mês de novembro de 1992 - RECEITAS E DESPESAS (fls. 357 a 359);

- Evolução da Receita: Receitas Arrecadadas nos exercícios de 1989/90/91 e Receitas Previstas para os exercícios 1992/93 (fls. 360 a 363);

- Evolução da Despesa: realizada em 1991, fixada em 1992 e prevista para 1993 (fls. 364 e 364);

b) Demonstrativos Patrimoniais:

- Balanço Patrimonial - exercícios de 1990/91 (fls. 377 e 370); e

- Extrato da Conta dos Bens Patrimoniais em 1993, referentes à Diretoria, Sala dos Professores, Secretaria, Pediatria e Biblioteca (fls. 378 a 386).

Acompanham esses demonstrativos Declaração do Prefeito Municipal se responsabilizando quanto a prover a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina de todos os bens, acervo bibliográfico, laboratórios e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos cursos solicitados (fls. 416) e Declaração do Presidente do Lar Cristão de Meninas de Adamantina se comprometendo a ceder as instalações físicas, no período noturno, para os cursos em pauta (fls. 418), tão logo sejam autorizados a funcionar.

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1002/93

1.2.7 INDICAÇÃO DA NECESSIDADE SOCIAL DOS CURSOS RELATIVA AO MUNICÍPIO OU REGIÃO DE INFLUÊNCIA. CONTEMPLANDO: O NÚMERO DE CONCLUINTE DO ENSINO DE 2º GRAU NOS ÚLTIMOS 2 ANOS E PROJEÇÕES PARA O TRIÊNIO SEGUINTE, OS PRINCIPAIS DADOS DO MERCADO DE TRABALHO ATUAL E PROSPECTIVO NA REGIÃO E O GRAU DE INTERESSE PELO CURSO ATESTADO POR INDICADORES ESTATÍSTICOS OU FACTUAIS

Conforme relato da interessada (fls. 422), há na região de Adamantina três Faculdades de Administração, a saber:

CIDADE	Nº DE CAN- DIDATOS	Nº DE VAGAS	Nº DE CONCLUIN- TES EM 1992 (EM MÉDIA)	DISTÂNCIA DE ADAMANTINA(EM Km)
Tupã	500	100	75	75
Araçatuba	240	120	70	140
P.Prudente	170	100	70	150

e nenhum curso, em nível superior, na área de nutrição (fls. 423).

Segundo dados fornecidos pela Delegacia Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação (fls. 344), o nº de alunos concluintes de 2º grau nos últimos dois anos e as projeções para o triênio seguinte (1993/94 e 95), com base nas matrículas atuais de 1º, 2º e 3º colegiais, são as seguintes:

ANO	CONCLUINTE DO 2º GRAU
1991	8.107
1992	8.389
1993 (Proj.)	8.628
1994 (Proj.)	9.017
1995 (Proj.)	9.512

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1002/93

A instituição apresentou Declarações do Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia (fls. 427), do Prefeito Municipal (fls. 428), do Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Adamantina (fls. 429), bem como relação de abaixo-assinados dos Prefeitos Municipais da região (fls. 426), manifestando interesse e empenho na criação dos novos cursos.

1.2.8 COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DE ESPAÇOS FÍSICOS ADEQUADOS AOS OBJETIVOS PROPOSTOS, por meio de:

a) descrição dos espaços físicos destinados aos novos cursos-"Campus" II (fls. 430) e da Padaria e Central Hidrossolúveis Municipal-"Campus" III (fls. 431);

b) cópias de plantas baixas indicando o local de implantação dos cursos propostos (fls. 444), bem como da Reforma e Ampliação da Padaria e Central Hidrossolúveis Municipal (fls. 445 e 446) e dos pavimentos térreo e superior das Faculdades de FCL e de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina (fls. 449 e 450); e

c) relação do acervo da Biblioteca, relativa ao novo curso de Nutricionista (fls 438 a 443), e aos cursos já existentes na FAFIA (fls. 487 a 637), discriminado por área de estudo, com um total de, aproximadamente, 13.000 volumes, assinatura de 2 periódicos e 5 revistas. Foi registrada, no ano de 1992, uma média de 3.250 consultas e 3.500 empréstimos (fls. 451).

1.2.9 COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CORPO DOCENTE QUALIFICADO, PARA OS DOIS PRIMEIROS ANOS DE FUNCIONAMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE DOCENTES, COM RESPECTIVA TITULAÇÃO, REGIME DE TRABALHO E DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS-AULA

CURSO DE NUTRICIONISTA					
SÉRIE	DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO	HORAS/AULA	
1ª	Biologia (Genética, Citologia, Evolução)	Roberto Juraci Correa	Ciênc. Biológicas	04	
	Anatomia	Sueli Ap. R. Cunha	Méd.Esp.Dermat.	02	
	Histologia	Luiz Fernando G.Santos	Méd.Esp.Ginec. Obstetrícia	02	
	Embriologia	Roberto Juraci Correa	Ciênc.Biológicas	03	
	Fisiologia	Cássio Stersi Santos	Cir. Dentista		
	Imunologia e Microbiologia	José Pedro F. Ruete	Biomédico/Esp.Adm Serv.Saúde/Microb	02	
	Parasitologia	Regina E.N.Ruete	Biomédica/Esp.Adm Serv.Saúde/Microb Parasit.Humana		
	Bioestatística	Dirceu Alves	Licenc. História, Est.Sociais, Esp. Saúde Pública	02	
	Epidemiologia	Dirceu Alves	Licenc. História, Est.Sociais, Esp. Saúde Pública	02	
	Estudo de Problemas Brasileiros	Maria Cristina Dias	Adm./Advogada	01	
	Educação Física	Flávio Soares S.Santos	Lic.Ed.Física	01	
	2ª	Biologia (Genética, Citologia, Evolução)	Roberto Juraci Correa	Lic-Ciênc.Biológ.	04
		Anatomia	Sueli Ap.R.Cunha	Méd.Esp.Dermatol.	02
Bioquímica		José Pedro F.Ruete	Biomédico/Esp.Adm Serv.Saúde/Micro. Parasitol.Humana	03	
Processos Patológicos Gerais		Miguel Ramalho Boica	Méd-Esp.Adm.Saúde	03	
Administ.de Saúde Pública e Saneamento		Rosemary I.Mantovani	Enf.Esp.Saúde Pub	04	
Ciênc.Sociais e Econ.		Ivo Francisco S. Jr.	Bel.Economia	04	
Bromotologia e Tec. de Alimentos		Neide Ap.T.Carrilho	Nutricionista	04	
Educação Física		Flávio Soares S.Santos	Lic. Ed.Física	01	

Regime de Trabalho: CLT

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1002/93

Acompanha a Carta Consulta o Regimento da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina (fls. 206 a 256), aprovado pelo Parecer CEE nº 2.100/81 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 997/85, 1.496/87 e 1.276/88.

O Cons. Roberto Moreira propôs uma recomendação, acolhida por este Relator, nos seguintes termos:

"A Comissão de Especialistas deve atentar, em particular, para o fato da Instituição estar solicitando a instalação de um Curso de Nutrição, de 'natureza acadêmica' significativamente diferente dos cursos que historicamente, desde a sua instalação, vem mantendo. Por essa razão, deve verificar se a 'cultura organizacional' da Instituição propicia reais condições para atendimento da solicitação."

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização para funcionamento do Curso de Nutricionista, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, nos termos do artigo 4º da Deliberação

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1002/93

CEE nº 04/92, devendo o processo de aprovação ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127 de 28-07-93 e a Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, em 1º de dezembro de 1993.

**Cons. Mário Ney Ribeiro Daher**  
**Relator**

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

O Cons. Celso de Rui Beisiegel votou contrariamente.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Vice-Presidente no exercício da**  
**Presidência - CETG**

PROCESSO CEE Nº 1.118/92A

PARECER CEE Nº 1002/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Elba Siqueira de Sá Barretto, absteve-se de votar.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel, votou contrariamente.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**